

## ANEXO I

### Especificações de formatação dos arquivos a serem enviados pelas operadoras

1. Os arquivos enviados pelas operadoras deverão estar no formato PDF (*Portable Document Format*).
2. Os arquivos não poderão exceder ao tamanho máximo indicado na tela de inclusão de anexos, do Aplicativo GEAR.
3. O padrão de nomenclatura dos arquivos deverá ser REGANS\_ASSUNTO\_NN.pdf, em que:
  - a. REGANS: registro da operadora na ANS, sem hífen ou espaçamento entre os números;
  - b. ASSUNTO: de acordo com a solicitação e documento a ser encaminhado à ANS, conforme a seguir:
    - b1. PAGAMENTO\_TRC;
    - b2. ACAO\_JUDICIAL\_TRC.
    - b3. COMPROVANTE\_SIB;
    - b4. COMPROVANTE\_SIP;
    - b5. COMPROVANTE\_DIOPS;
  - c. NN: (01,02,03.....) número do documento para controle em caso de envio de mais de um arquivo referente ao mesmo assunto.
4. Abaixo, a nomenclatura e o documento a ser encaminhado para cada tipo de solicitação:
  - a - Para solicitação de autorização para aplicação de reajuste:
    - a1.Nome do arquivo: REGANS\_PAGAMENTO\_TRC\_NN.pdf  
Documento: cópia digitalizada do comprovante de pagamento de TRC, ou
    - b2.Nome do arquivo: REGANS\_ACAO\_JUDICIAL\_TRC\_NN.pdf  
Documento: cópia digitalizada de ação judicial que resulte em suspensão da obrigação de pagamento de TRC, depósito judicial, cópia de liminar ou demais documentos afins.
  - b. Para pedido de reconsideração:
    - b1. Nome do arquivo: REGANS\_COMPROVANTE\_SIB\_NN.pdf  
Documento: comprovante de que a operadora estava regular quanto à última informação devida no Sistema de Informações de Beneficiários, antes da data do indeferimento; e/ou
    - b2. Nome do arquivo: REGANS\_COMPROVANTE\_SIP\_NN.pdf  
Documento: comprovante de que a operadora estava regular quanto à última informação devida no Sistema de Informações de Produtos, antes da data do indeferimento; e/ou
    - b3. Nome do arquivo: REGANS\_COMPROVANTE\_DIOPS\_NN.pdf  
Documento: comprovante de que a operadora estava regular quanto à última informação devida no Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, antes da data do indeferimento